



Câmara Municipal de Canápolis

Praça 19 de Março, 304 - Telefax: 3266-1437
CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2016/2004

Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, para a gestão 2005 a 2008.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, atendendo o disposto no inciso V, do art. 29 e art. 37, ambos da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101/2000 e, na Lei Orgânica do Município de Canápolis, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canápolis, a vigorar à partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) mensais.

Parágrafo Único - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Canápolis, Minas Gerais será de R\$ 4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

Art. 2º - Os Subsídios serão reajustados de acordo com índice do IPCA/IBGE ou através de outro índice oficial do Governo Federal que venha substituir.

Art. 3º - Nas Reuniões Extraordinárias convocadas em períodos de recesso parlamentar os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º - Nas Reuniões Extraordinárias convocadas em períodos de recesso parlamentar o presidente da Câmara terá direito a uma parcela indenizatória de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais).

Art. 5º - Qualquer alteração ou aditamento desta Lei, mencionado ou previsto, obedecerão os princípios contidos no preâmbulo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis/MG, 20 de novembro de 2004.


Divino Aparecido dos Santos
Presidente


Euripedes Gomes Ferreira
Vice-Presidente


Sirley Venâncio Ferreira
1ª Secretária